



CONTRATO Nº 029/ 2023

Processo nº 48086.000883/2023-86

- **Unidade Gestora:** 495130 - CPRM/ RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº **029/2023** DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01(UM) PABX DA MARCA ALCATEL ENTERPRISE RELEASE10 QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM** E A **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, e Escritório do Rio de Janeiro, localizado na Av. Pasteur, nº 404 – Urca – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.652/0002-60, e Inscrição Municipal nº 01165.259, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, com sede na Rua Osni João Vieira, 205 – Bairro Campinas – São José/SC – CEP 88101-270, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.113/0001-67, neste ato representada por seu Diretor, **EVERSON SILVA LEITE**, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.823.360-**, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022 - DEAMP** (Processo nº 48086.008528/2022-74), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) PABX da marca Alcatel Enterprise Release10, instalado no Escritório do Rio de Janeiro da CPRM, situado na Av. Pasteur nº 404, Urca, Rio de Janeiro, incluindo hardwares, softwares e todos os equipamentos/periféricos/infraestrutura a ele interligados, com fornecimento de mão de obra, todas as peças, componentes e Materiais (Consumo e Reposição), SPS (Solution Premier Service), Ferramentas,

Equipamentos/Instrumentos (usados em reparos) e realização de testes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável por termos aditivos, desde que não exceda 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- 3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- 3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- 3.1.6. manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.
- 3.1.8. análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir fielmente o presente contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência.

4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante a CONTRATANTE, seus funcionários e terceiros, bem como , eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CPRM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.4.1. Assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

4.4.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia apresentada.

4.5. Prestar os serviços com o devido zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela CPRM.

4.6. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

- 4.7. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.
- 4.8. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.
- 4.9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.10. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.
- 4.11. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas às normas de saúde e de segurança do trabalho nos locais onde serão executados os serviços.
- 4.12. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.
- 4.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.14. Atender a programação dos serviços conforme consta do Termo de Referência.
- 4.15. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.16. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. Enviar ao local, nos serviços de manutenções corretivas, caso necessário, o profissional competente, conforme subitem 9.1 do Termo de Referência, considerando o previsto no subitem 8.3 do Termo de Referência e seus subitens, devendo os serviços serem prestados de forma contínua, dentro do horário comercial, até a finalização dos mesmos, inclusive, se necessário, em caráter excepcional de acordo com a necessidade da CPRM, durante sábado, domingo e feriado.
- 4.18. Realizar os serviços de manutenções corretivas, normalmente, dentro do horário comercial de 08:00 às 17:00, ficando automaticamente para o dia seguinte, no mesmo intervalo de tempo já mencionado, os serviços que não puderem ser concluídos na mesma data.
- 4.18.1. Em caráter excepcional o intervalo anteriormente mencionado poderá ser estendido, de acordo com a conveniência da CPRM.
- 4.18.2. Quando da convocação para a prestação dos serviços de manutenções preventivas abrangendo todo o sistema PABX, a CONTRATADA deverá enviar o profissional competente, conforme subitem 9.1 do Termo de Referência, na data e hora previamente combinadas, tomando-se por base o previsto no subitem 8.1 do Termo de Referência e seus subitens, devendo os serviços serem prestados de forma contínua, dentro do horário comercial *de 08:00 às 17:00*, até a finalização dos mesmos, inclusive, se necessário, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade da CPRM, durante sábado, domingo e feriado.
- 4.19. Durante a prestação dos serviços relativos às manutenções preventivas, os mesmos não deverão causar solução de continuidade no funcionamento normal das atividades do ERJ da CPRM, devendo, em caso da necessidade de interrupção, as referidas manutenções serem realizadas em horário não coincidente ao do expediente ou durante finais de semana e feriados.
- 4.20. Notificar previamente a CPRM antes da realização dessas interrupções, a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes no âmbito do ERJ da CPRM. Caberá sempre a CPRM a decisão final

sobre a data e a hora que sejam melhor convenientes.

4.21. Realizar, obrigatoriamente, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência, o levantamento no sistema PABX e em todos os equipamentos/periféricos/infraestrutura nos quais serão executados as manutenções corretivas e preventivas, visando proporcionar total cobertura em relação a essas manutenções (sem ônus adicionais de quaisquer natureza).

4.22. Fornecer todos os Materiais de Consumo, Materiais de Reposição, Equipamentos, Instrumentos, softwares, Ferramentas, mão de obra e EPI'S, dentre outros, necessários às manutenções do sistema PABX, sem ônus adicionais de quaisquer natureza.

4.23. Disponibilizar um canal de atendimento para reconhecimento e registro das solicitações referentes a manutenções corretivas e terá prazo de até 24 horas para realizar o atendimento a partir do chamado. O número do registro de uma dada solicitação de atendimento deverá ser repassado ao preposto da CPRM para fins do seu acompanhamento.

4.24. Comprovar possuir em seu quadro permanente Profissionais técnicos qualificados para prestarem os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante a apresentação de cópia da respectiva CTPS ou contrato social (na hipótese de sócio), Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT,, e os certificados profissionais ACSE OMNIVISTA 8770 Release 1 e ACSE OmniPCX Enterprise Release 11, conforme citado no subitem 9.1 do Termo de Referência.

4.25. Para a prestação dos serviços, quando da requisição dos mesmos, a CONTRATADA poderá enviar qualquer profissional cuja documentação exigida no subitem 9.1 do Termo de Referência tenha sido apresentada em atendimento ao subitem 11.5 do Termo de Referência. Em caso de mudanças dessa mão de obra, as mesmas comprovações mencionadas neste subitem deverão ser reapresentadas referentes aos novos prepostos pertencentes ao seu quadro funcional.

4.26. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo de Referência durante a vigência do Contrato.

4.27. Comprovar possuir registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT, para prestação de serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

4.28. Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, o qual deverá ser aceito pela Administração da CPRM, devendo ser disponibilizada, pelo menos, uma linha móvel para realização de contato com o mesmo.

4.29. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer a critérios, e procedimentos técnicos usualmente adotados em rotinas de manutenção de PABX, conforme recomendações do fabricante e da ABNT, concernentes ao Objeto do Termo de Referência.

4.30. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os EPI's necessários, bem como os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoa física e/ou jurídica, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do Termo de Referência.

4.31. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto do termo de referencia.

4.32. Possuir do fabricante suporte técnico de nível avançado para o PABX do ERJ da CPRM baseado no SPS (Solution Premier Service), para manutenções, inclusive de softwares visando a prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, sendo de sua total responsabilidade tomar todas as providencias pertinentes visando manter esse suporte disponível pelo fabricante durante todo o tempo de duração do contrato.

4.33. Manter o Sistema PABX, sempre que possível, apto a receber novas tecnologias, bem como promover a atualização dos softwares e também da release do PABX pela versão mais atualizada disponível cuja utilização seja recomendada pelo fabricante do PABX (a atual versão é a 12.4), sem nenhum ônus adicional para CPRM, tendo-se em consideração a limitação do mesmo. As impossibilidades de atendimento a este item deverão ser sempre justificadas formalmente a CPRM.

4.34. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, manter os profissionais técnicos que prestarem os serviços, objeto do Termo de Referência, tecnicamente atualizados em consonância ao previsto no subitem anterior.

4.35. A CONTRATADA deverá promover, logo após a assinatura do contrato, a atualização de todos os softwares e da Release do PABX utilizando as ultimas versões recomendadas e disponibilizadas pelo fabricante do PABX.

4.36. Apresentar declaração do fabricante, conforme modelo de DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, para a manutenção do sistema PABX.

4.37. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços e a forma estabelecidos neste Contrato, após a devida aprovação dos serviços executados.

5.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

5.5. Reter os pagamentos devidos, em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

5.11. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O preço mensal, fixo e irrevogável, pelo período de 1 (um) ano, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de **R\$ 14.320,00 (Quatorze mil e trezentos reais)**.

6.2. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, transporte, na forma da lei, uniformes, administração, lucro e todos os tributos porventura incidentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 meses de vigência do presente Contrato.

7.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

8.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **171.840,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)**, para o período de 1 (um) ano.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação.

9.1.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.1.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-aInformacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

9.1.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.2. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo, se houver, e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

9.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

9.4. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.5. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.1.3.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

9.9. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da CPRM considerará as peculiaridades da prestação dos serviços e exigirá a documentação pertinente para as hipóteses.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente.

10.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O fornecedor que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal por dia de atraso, em caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, no Termo de Referência ou em Ordens de Serviço, emitidas pela CPRM, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.3. multa não compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por descumprimento das especificações estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência.

11.1.4. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de cometimento de fraude fiscal.

11.1.5. multa não compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de extinção do vínculo resultante de resolução.

11.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.

11.1.6.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

11.1.7. As penalidades de advertência e de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.

11.1.8. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

11.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520,

de 17/07/2002, no Decreto no 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.1.11. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.1.12. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

12.1.3. Resolução.

12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

12.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

12.5. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 8.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

13.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

13.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

13.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

·Programa de Trabalho: 174232

·Natureza da Despesa: 339039

·Fonte: 1046

·Centro de Custo: 5130.100

·Nota de Empenho: 2022 NE 212 (R\$ 21.998,11)

·Processo nº: 48086.008528/2022-74

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

16.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá à **COEXSER**, indicados através de ofício.

16.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais. conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não possui administradores e/ou sócios dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

19.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

19.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

19.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

19.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

19.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a:

20.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

20.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

20.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- 20.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;
- 20.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;
- 20.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;
- 20.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;
- 20.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência, a Proposta, e anexos apresentados pela CONTRATADA.
- 22.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.
- 22.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 22.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 22.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.
- 22.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.
- 22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.
- 22.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 22.10. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 22.11. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 22.12. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ALVES DA SILVA, Testemunha**, em 15/02/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Leite, Diretor**, em 15/02/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Mello Leite, Testemunha**, em 15/02/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente Interino(a) e Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 15/02/2023, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 16/02/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1413381** e o código CRC **F50011A0**.